



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

RESPOSTA A QUESTIONAMENTO Nº 04

PROCESSO SEI Nº 476907.001211/2023-09
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2023

Questionamento apresentado pela empresa NUTRICASH SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.194.191/0001-10, referente a processo licitatório para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício refeição e alimentação na forma de créditos em cartão eletrônico com chip de segurança, para os funcionários do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

As respostas aos questionamentos se encontram em seguida:

QUESTIONAMENTO Nº 04:

“PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Prezados(as) Senhores(as),

1) É correto entendimento de que, a futura contratada poderá ofertar cartão único, ou seja, as opções de vale alimentação e vale refeição, continuaram disponíveis aos usuários via sistema e no App Android ou IOS. Salientamos que essa opção visa proteger nosso meio ambiente com a menor emissão de plásticos, sem prejudicar as opções tecnológicas aos usuários.

Salientamos que a opção acima descrita se encontra totalmente em consonância com o art. Art. 174, inc. I, alíneas A e B, do DECRETO Nº 10.854, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021, conforme abaixo descrito.

DECRETO Nº 10.854, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Art. 174. O serviço de pagamento de alimentação deverá ser operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, estabelecido nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 6º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, o qual observará, no mínimo, as seguintes regras:

I - Os recursos a serem repassados ao trabalhador pela pessoa jurídica beneficiária para utilização no âmbito do PAT:

a) deverão ser mantidos em conta de pagamentos, de titularidade do trabalhador, na forma de moeda eletrônica, e serão escriturados separadamente de quaisquer outros recursos do trabalhador eventualmente mantidos na mesma instituição de pagamento; e

b) deverão ser utilizados exclusivamente para o pagamento de refeição em



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, conforme a modalidade do produto, e deverão ser escriturados separadamente;

Atenciosamente,

Salvador, 18 de julho de 2023.”

RESPOSTAS:

1. Sim, conforme item 3.1.3 do Termo de Referência.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2023.

Adm. Flávia Castro de Mendonça Bernardes
Gerente de Administração e Logística - CRA-MG 01-17126/D

Adm. Lilian Saeki
Pregoeira - CRA-MG 01-027312/D

Documento publicado no site do CRA-MG: www.cramg.org.br/Licitacoes em andamento e no Portal de Compras do Governo.